



ATO DE SANÇÃO Nº 007/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR a **LEI QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E NAS ATIVIDADES INERENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2023.

RAFAEL
ANTONIO
CAVALCANTI:04
661698410

Assinado de forma
digital por RAFAEL
ANTONIO
CAVALCANTI:04661
698410

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 673, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E NAS ATIVIDADES INERENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins da presente lei, fica instituída, nos termos desta Lei, a gratificação de serviço devida aos Auditores Fiscais Municipais de Afrânio-PE, que atuam diretamente no Programa Municipal de Regularização Fundiária, denominado "Minha Escritura" instituído pela Lei Municipal nº 566, de 24 de abril de 2019, e ainda atuarem na função de Coordenador do Núcleo Municipal de Regularização de Fundiária, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Afrânio-PE, em consonância com a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil.

Parágrafo Único - A gratificação atribuída ao/s servidor/es que atuam como coordenador de núcleo ou programa será no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo de origem do servidor, com o objetivo de aferir o mérito funcional de cada um nas dimensões individuais e coletivas, bem como identificar as necessidades de treinamento, proporcionando o desenvolvimento de seu potencial, eficácia, eficiência e produtividade de ações inerentes ao Programa e Núcleo Municipal, em observância ainda a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e das ações inerentes a regularização e controle dos imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º. O profissional perderá a gratificação *nos seguintes casos:*



I – Afastamento, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante, licença em casos de adoção e licença paternidade;

II – Cessação dos programas anteriormente mencionados no Município de Afrânio-PE, por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa a gratificação.

Art. 3º. As despesas desta lei correrão as expensas de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2023.

RAFAEL ANTONIO Assinado de forma digital
CAVALCANTI:046 por RAFAEL ANTONIO
61698410 CAVALCANTI:046616984
10

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.